



CONTRATO DE RATEIO Nº 234/2025.

Processo nº 9461/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO PROGRAMA “BEM ESTAR ANIMAL”.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.077/0001-34, com Prefeitura sediada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, Nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES CEP: 29.960-000, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, Nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, Cep: 29.960-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAIS** e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação E Meio Ambiente **Sr. ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO**, representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelos signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a **prestação dos serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos**, no modelo de governança regional, para atendimento as demandas do programa bem estar animal relacionado à política estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

"PET VIDA", e em atendimento às demandas do município CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONSORCIADO, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência até 31/12/2025**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONSÓRCIO (portal de transparência) os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste instrumento, vincula o CONSORCIADO, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, conforme faturamento mensal a ser encaminhado ao CONSORCIADO, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONSORCIADO, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados o planejamento de trabalho do CONSORCIADO para o atendimento das demandas do programa bem estar animal relacionado à política estadual "PET VIDA";

6.2 - O presente contrato perfaz o valor global estimado de **R\$ 78.507,17 (Setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e dezessete centavos)**, o qual será pago mensalmente, de acordo com o faturamento dos serviços prestados, conforme os valores contantes da tabela que integra o presente contrato como ANEXO ÚNICO.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, são aqueles fixados na tabela que integra o presente contrato como ANEXO ÚNICO;

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4 - O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONSORCIADO e a capacidade operacional do CONSÓRCIO, sem submissão de qualquer percentual limitativo, submetendo-se apenas ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado mensalmente pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Ag.: 0129, Conta Corrente: 37.986.700;

7.2 - O CONSÓRCIO deverá apresentar ao CONSORCIADO, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

7.3 - O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO até o 5º dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONSÓRCIO, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

7.4 - Os pagamentos ao CONSÓRCIO somente serão realizados mediante relatório apresentado pelo CONSÓRCIO;

7.5 - Caso o CONSORCIADO identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao CONSÓRCIO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao CONSÓRCIO;

7.7 - Os signatários convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o CONSÓRCIO livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos;

7.8 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo CONSORCIADO, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, com relatórios diversos, constando os serviços prestados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso, pertinente ao CONSORCIADO;

7.9 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONSORCIADO, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade:

20.00.00 – Poder Executivo

20.06.00 – Secret Munic de Desenv Econômico, Saneamento, Habit e Meio Ambiente



20.06.10 – Gestão da Secr Munic de Desenv Econ, Saneamento, Habit e Meio Ambiente

Classificação Funcional: 18.542.0019.2.0115

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.748.0000.0000

8.2 - O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024, deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do CONSORCIADO a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal faturado ao CONSÓRCIO;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONSÓRCIO possa executar a prestação do serviço objeto do contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- d) Comunicar ao CONSÓRCIO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto, compete:

- a) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste contrato;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 234/2025 Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Colaborar com o CONSORCIADO no atendimento das demandas existentes e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com o objeto do presente contrato;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços ao CONSORCIADO;
- d) Apresentar, quando o CONSORCIADO assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- g) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- h) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- i) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- j) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização emitidos pelo CONSORCIADO;
- k) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- l) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao CONSORCIADO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pela política estadual "PET VIDA".

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços objeto deste instrumento, conforme relação de disponibilidade de serviços constante do ANEXO ÚNICO que integra o presente contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes do ANEXO ÚNICO que integra este contrato, poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão contratual dos serviços objeto deste instrumento, ou mesmo, por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Ao CONSÓRCIO fica outorgado competência ao CONSÓRCIO à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria Nº 019/2025
OAB 41.284



a) Serviços veterinários e outros que compõem o programa "Bem Estar Animal" relacionado à política estadual "PET VIDA";

b) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento e/ou contratação do fornecimento dos mesmos.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada: a) Serviços veterinários e outros que compõem o programa "Bem Estar Animal" relacionado à política estadual "PET VIDA".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONSORCIADO, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, para aplicação das sanções de suspensão e ou exclusão do CONSORCIADO e também dos atos reparatórios de forma judicial.

12.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

12.3 - No caso de rescisão por justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

12.3.1 - Previamente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, deverá ser buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;

b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;

c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

15.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

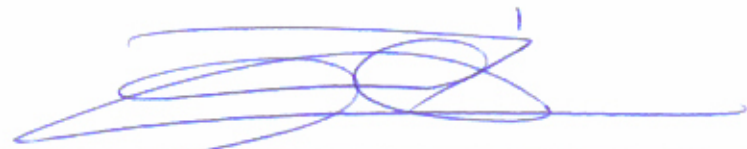
de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

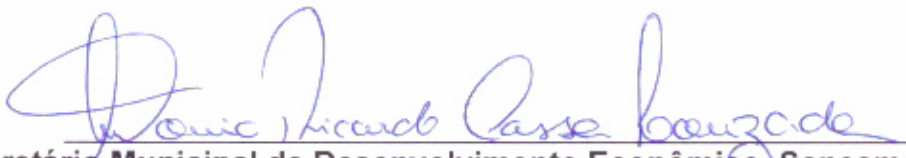
15.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Conceição da Barra – ES, 15 de Outubro de 2025.



Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e
Meio Ambiente
CONSORCIADO

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281